



PROCESSO N.º 1232/11

PROTOCOLO N.º 10.706.053-7

PARECER CEE/CEB N.º 501/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARIGOT DE SOUZA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino  
Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1345/11 – SUED/SEED, de 07/10/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 27/12/10, de interesse do Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, do município de Inácio Martins, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 02 e 592).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua Sete de Setembro, 490, município de Inácio Martins, mantido pelo Governo do Estado do Paraná

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1530/10, de 22/04/10, por 2 (dois) anos, a partir do ano 2º semestre de 2009 (fls. 12)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 231 a 232 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 44 a 149 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 19 a 41 do processo.



PROCESSO N.º 1232/11

## 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 1232/11

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls 575)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Profª Maria de Lourdes R. Morozowski – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Paranaguá		NRE: Paranaguá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1o Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso:		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE CARGA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1232/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls.585)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Profª Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: PARANAGUÁ		NRE: Paranaguá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1232/11

#### 1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Rita A. dos Santos Siqueira	Letras – Português	Língua Portuguesa
Josmar Ignachewski	Educação Artística/Artes Visuais	Arte
Simone de Campos Soares	Letras – Português/Inglês	Inglês
Everton Luiz de Oliveira LopeS	Educação Física	Educação Física
Edina Aparecida Stresses	Matemática	Matemática
Gisele Kruger	Ciências	Ciências Naturais
Marilze Aparecida de Oliveira	História	História Ensino Religioso
Giucelia Maria G. De Oliveira	Geografia	Geografia
* Alzira Padilha de Oliveira	Filosofia	Filosofia Sociologia
** Wanderleia Pinto	Ciências Biológicas	Química Biologia
* Izana Bigolin	Ciências	Física
Élcio Wszolek	História	História

\* **Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.**

\*\* Não comprovou habilitação específica.

#### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 90/11, do NRE de Irati, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 546 a 556).

#### 1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª Série 9º Ano	3,2	4,1	-----	3,1	3,2	3,5	3,9



PROCESSO N.º 1232/11

## 2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio do Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Inácio Martins, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, de 25/11/10, instituiu o credenciamento das instituições de ensino da Educação Básica, regular. O NRE de Curitiba no relatório circunstanciado e no laudo técnico da Comissão Verificadora fazem menção ao ato de credenciamento, e o Parecer n. 2469/11 – CEF/SEED, informa que o ato de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica está em trâmite. Nesse sentido cabe à Secretaria de Estado da Educação exarar o ato de credenciamento da instituição de ensino que oferta Ensino Fundamental e Médio do ensino regular do Sistema do Estado do Paraná.

Em relação ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, tendo como base o relatório circunstanciado e no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati constata-se que:

- Regimento Escolar, os Adendos e a Proposta Pedagógica estão aprovados pelo NRE de Irati;
- possui ambientes específicos para alunos, direção, equipe pedagógica, secretaria, docentes, biblioteca com acervo e equipamentos adequados, laboratório de informática, e de Química, Física e Biologia;
- o laudo da Vigilância Sanitária está em dia, já o relatório do Corpo de Bombeiros exige que a instituição de ensino faça algumas adequações;
- possui quadras poliesportiva coberta, possui acessibilidade com rampas de acesso, corrimão e um elevador;
- os docentes indicados para as disciplinas de Sociologia, Química e Física não são habilitados.

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati, e o Parecer n.º 2469/11 – CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2011, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, município de Inácio Martins, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 1232/11

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação. n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomenda-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para as disciplinas de Física, Química e Sociologia

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE